



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Aut. N°	73/18
P.L. N°	78/18
Publ.:	15/05/18 - 946.03

LEI N.º 6.927 DE 04 DE MAIO DE 2018

Vereador Célio Massao Kanesaki

“Cria o Diploma ‘Aluno Destaque Esportista’ para estudantes das redes de ensino municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o diploma “Aluno Destaque Esportista” ao final dos Jogos Escolares, que serão realizados no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único - O Programa “Aluno Destaque Esportista”, consiste no reconhecimento e conseqüente premiação de até 2 (dois) alunos por escola do sistema Público Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º - Os Jogos Escolares do Município são disputados anualmente, no mês de agosto, num calendário para diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do Departamento Municipal de Educação e entidades civis do município.

Art. 3º. – Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas Municipais sediadas no município de Indaiatuba.

Art. 4º - A realização do evento tem o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo Infanto-Juvenil, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade.

Art. 5º - Persistindo o empate, para a escolha do atleta a ser indicado, será realizado sorteio.

Art. 6º - O diploma do “Aluno Destaque Esportista” deverá contar com o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§ 1º- No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º- No verso do diploma deverá constar o registro referente ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§ 3º- O diploma deverá ser assinado pelo Prefeito e pelo Secretário (a) do Esporte do Município.

Art. 7º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, no encerramento dos Jogos Escolares, na presença de Autoridades e imprensa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO